



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

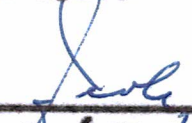
L E I Nº 8/68

SÚMULA: cria um ponto de aluguel de automóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado / do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte / Lei:

- Artigo 1º)- Fica criado, na sede urbana dêste Município um / ponto de automóveis de alugueis.
- Artigo 2º)- O ponto a que se refere o artigo anterior deverá ser localizado na Rua Coronel Carlos Pioli de frente ao Edifício da Prefeitura Municipal, porém na outra margem da rua, que não da Prefeitura propriamente dita.
- Artigo 3º)- Os veículos deverão apresentar as condições exigidas pelo Departamento de Trânsito, bem como as regulamentações normais.
- Artigo 4º)- No ponto acima referido não será concedido licença para mais que cinco veículos.
- Artigo 5º)- A parte interessada deverá requerer seu registro para operar, na Prefeitura Municipal.
- Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 24 de maio de 1968.-



José Pioli
Prefeito Municipal



João da Silva
secretário

O artigo 1º foi alterado pela lei nº 6/70 de 4-4-